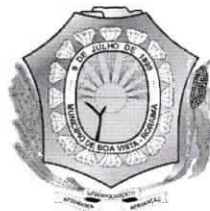


PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:27
DO DIA: 10/03/20
ASS: [assinatura]
Valdilene Costa da Silva
Chefe de Protocolo



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 10/03/20
[assinatura]
1º SECRETÁRIO

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES
Processo nº 038/20

PROJETO DE LEI Nº 589

DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Cria o Programa de "Horta Comunitária Urbana"
no Município de Boa Vista e dá outras
providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa de Horta Comunitária Urbana no Município de Boa Vista/RR, com os seguintes objetivos:

I - Aproveitar mão-de-obra desempregada, índios não aldeados, dependentes químicos pós recuperados, reeducando e imigrantes;

II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;

III - Aproveitar áreas devolutas;

IV - Manter terrenos limpos e utilizados;

V – Áreas Públicas subutilizadas ou não utilizadas.

VI – Áreas Particulares subutilizadas ou não utilizadas.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias Urbanas poderá se dar:

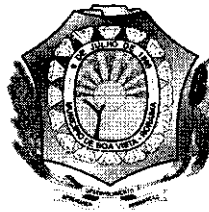
I - em áreas públicas municipais;

II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 04/03/2020
Horário: 09:03
[assinatura]

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima

PRESIDÊNCIA
Recebido em 02/03/20
Às 12:35 horas
Rubrica [assinatura]
Maria das Dores Ferreira
Assessora Especial
CMBV



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

III - em terrenos ou glebas particulares;

Parágrafo Único: A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º O processo de implantação de uma Horta Comunitária Urbana seguirá os seguintes passos:

I - localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;

II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III - oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o Programa de Hortas Comunitárias Urbanas, deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde ou de Educação do Município.

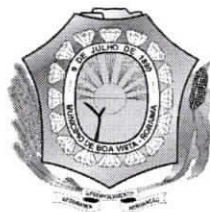
Art. 6º O produto das Hortas Comunitárias Urbanas poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 7º Caso haja a necessidade de ligação de água e ou Energia Elétrica tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a CAER e ou Roraima Energia para que as efetue(m), exigindo do usuário apenas o pagamento do serviço.

Art. 8º Para a realização do Programa de Hortas Comunitárias Urbanas a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes, assim como utilização de áreas destes lotes subutilizadas ou não utilizadas.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR deverá dar ampla publicidade ao Programa de Hortas Comunitárias Urbanas através da veiculação de Mídias explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 10º A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR dará amplo conhecimento do Programa de Hortas Comunitárias Urbanas aos sindicatos e Associações com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de mão de obra da referida categoria.

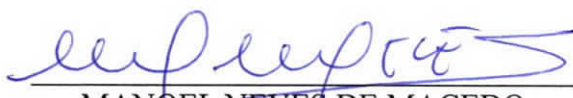


"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

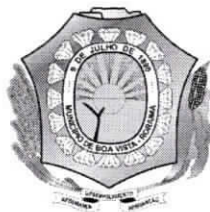
Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 02 de março de 2020.



MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

JUSTIFICATIVA

No Setor urbano encontram-se muitas áreas Públicas e Particulares sem uma destinação social eminente, tornando-se depósitos de entulhos e focos de contaminação. Ao mesmo tempo várias famílias carentes vivem em extrema pobreza margeando essas áreas, além da problemática social ocasionada pela migração desenfreada e descontrolada de Venezuelanos que esta gerando uma xenofobia cada vez mais fora do controle estatal, caminhando para uma verdadeira guerra civil em no Estado, particularmente na Capital Boa Vista.

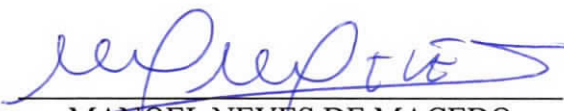
Com a implantação de Horta Comunitária Urbana, faz-se O aproveitamento racional do uso do solo urbano para a produção de alimentos que servirão para as famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional, solucionando seu problema de fome, bem como o de geração de renda com a venda do excedente.

Propomos, também, a utilização da farta mão de obra dos imigrantes Venezuelanos, indígenas não aldeados e dependentes químicos e reeducando em processos de recuperação, cuja causa da recaída é justamente a falta de oportunidade de trabalho. Unindo estes públicos, podemos propor a convivência harmônica entre todos, além da troca de experiências entre os atores em geral com o aprendizado das experiências vividas.

Talvez seja um tanto utópico imaginar que tal Projeto consiga este feito memorável junto a este público em extrema vulnerabilidade social e psicológica, entretanto, creio ser possível, pois tal público, por conta da própria vulnerabilidade e sofrimento, está mais pré-disposto as melhorias propostas. Além disso, bem sabemos que estas pessoas em risco social, cujo sentimento gerado pelo desemprego e ociosidades, lhes afeta o psicológico levando-os a depressão, cujo medicamento mais eficaz está justamente na terapia ocupacional que a horta lhes propõe, resolvendo assim graves problemas de saúde pública. O envolvimento dos integrantes na produção da horta permite a participação de todos os componentes de sua família gerando um vínculo mais estreito com espírito de união e trabalho.

Conforme o exposto, peço atenção dos Nobres Pares, para a aprovação da presente propositura.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 03 de março de 2020.



MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos-